



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
34ª VARA CÍVEL  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Aos 15 de dezembro de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juíz(a) de Direito, Dr(ª). **Adriana Sachsida Garcia**. Eu, , digitei e providenciei a impressão.

Processo nº: **0705843-43.1993.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito**  
Requerente: **Idec Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor**  
Requerido: **Banco Itaú S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Sachsida Garcia**

Homologo o negócio jurídico processual celebrado por **IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e Itaú Unibanco S.A.**, para que produza seus efeitos de direito; o que faço em estrita obediência aos termos da determinação exarada nos autos do agravo de instrumento nº 2041907-23.2020.8.26.0000, relator Desembargador Ricardo Pessoa de Mello Belli.

Por conseguinte, determino:

1.- Diligencie a serventia venham os autos conclusos com todos os volumes, para que sejam homologados os acordos já noticiados; se em termos, conforme afirmado pelas partes nos itens III e IV do negócio jurídico processual por elas celebrado.

Anoto, por oportuno que, se for o caso, as guias de levantamento relativas aos créditos dos poupadores deverão ser expedidas em favor do IDEC; sublinhando-se que o IDEC assumiu integralmente a responsabilidade pelo repasse de valores aos herdeiros dos falecidos poupadores por ele representados; conforme constou da cláusula 4ª, parágrafo primeiro, do negócio jurídico processual.

2.- Diligencie a serventia o pronto desarquivamento dos quatro primeiros lotes das execuções coletivas já instauradas, para digitalização.

Desde logo, defiro ao IDEC vista dos autos fora de cartório, pelo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
34ª VARA CÍVEL  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

prazo de 30 dias, das ações a que se refere a cláusula segunda do negócio jurídico processual ora homologado, para digitalização.

Oportunamente, intime-se por ato ordinatório, para retirada dos autos de cartório.

**3.-** No mais, diligencie a serventia observância dos termos do negócio jurídico processual ora homologado, preservada a validade e eficácia dos atos processuais já praticados.

Após a digitalização, prossiga-se nos autos virtuais e, oportunamente, remetam-se estes autos ao arquivo.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**